

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Termo de Cooperação 004/2022 - SEAD**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO, CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede na Rua 260, esquina 259, quadra 85-A, lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Carteira de Identidade 1137682 2ª via, CPF nº 252.619.591-87, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 201600005004057**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a continuidade da mútua cooperação entre os partícipes, mantendo as ações destinadas aos serviços implantados, bem como de outros a serem desenvolvidos com vistas ao atendimento pleno do cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**

**2.1.1.** Administrar as unidades do *Vapt Vupt*;

**2.1.2.** Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento da JUCEG;

**2.1.3.** Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica e sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

**2.1.4.** Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão;

**2.1.5.** Manter os equipamentos de informática e mobiliários de sua propriedade;

**2.1.6.** Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários a adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

**2.1.7.** Fornecer os servidores das unidades VV para o devido atendimento aos serviços da JUCEG;

**2.1.8.** Disponibilizar o circuito de dados (link);

**2.1.9.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas unidades *Vapt Vupt* até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento do órgão;

**2.1.10.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas unidades *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;

**2.1.11.** Implementar nas unidades do *Vapt Vupt*, os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

## **2.2. Ações de responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG:**

**2.2.1.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.2.2.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do *Vapt Vupt*;

**2.2.3.** Fornecer e manter, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, específicos e necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos/toner, e outros;

**2.2.4.** Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;

**2.2.5.** Observar e cumprir as normativas internas do *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011, ou a que vier substituí-la;

**2.2.6.** Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;

**2.2.7.** Pactuar uma única gestão associada dos recursos humanos disponibilizados, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades do *Vapt Vupt*, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+, bem como de outros programas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho vinculado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** À JUCEG caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt* (GDVV) aos seus servidores lotados nas unidades do *Vapt Vupt*, inclusive os servidores lotados no posto Atende Mais - @tende +, ou outro programa instituído, assim como prescreve a Lei nº 17.475/2011, em seu art. 22, *in verbis*, ou outra legislação que trate sobre a gratificação aos servidores que laboram no *Vapt Vupt*.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1.** Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral

(desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Termo de Cooperação resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

**8.2.** Constituem motivos para a rescisão do termo:

**8.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

**8.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**8.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**9.1.** Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste acordo, será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**12.1. Do treinamento:**

**12.1.1.** Os servidores designados para atender nos postos de atendimento da JUCEG deverão ser capacitados por esta, seguindo as normativas internas de capacitação do *Vapt Vupt*;

**12.1.2.** Os servidores da JUCEG que se encontram à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra a substituição de qualquer servidor indicado, não devendo haver interrupção dos serviços.

## **12.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*:**

**12.2.1.** O posto de atendimento da JUCEG funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a unidade de atendimento, em que estiver prestando serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido nas normativas internas da Unidade do *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto as Unidades estiverem em funcionamento, também os serviços do órgão serão prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**16.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**17.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**18.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração - SEAD

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, NA FORMA ABAIXO:**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
  
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
  
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração - SEAD

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 12 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 12/04/2022, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2022, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029211022 e o código CRC 72E745E8.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745.



Referência: Processo nº 201600005004057



SEI 000029211022